



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 02.015.603/0001-91



PARECER N° 031/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 41/2025 de autoria do Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei n° 41/2025 de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a **contratação temporária de pessoal**, por prazo determinado, para suprir vacâncias decorrentes de aposentadorias e atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto não realizado concurso público.

O projeto estabelece critérios para as contratações, prevendo a realização de **teste seletivo simplificado**, prazo máximo de **01 (um) ano, improrrogável**, ausência de vínculo empregatício e a indicação das funções e quantitativos máximos no **Anexo I**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que impliquem **despesa pública**, especialmente aquelas relacionadas a **contratação de pessoal**.

No caso em exame, observa-se que:

- o projeto autoriza contratações temporárias de caráter **excepcional e transitório**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de **dotações próprias do orçamento vigente**, podendo ser suplementadas, se necessário;
- conforme informado pelo Poder Executivo, o **impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado**, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;
- as contratações temporárias visam **assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais**, não configurando criação permanente de cargos, tampouco aumento definitivo da despesa com pessoal;
- não se verifica, do ponto de vista financeiro, afronta aos limites legais de despesa com pessoal, desde que a execução observe os parâmetros apresentados no estudo de impacto e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a proposição mostra-se **compatível com o orçamento municipal** e com as normas de responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 041/2025 está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025 por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 15 de dezembro de 2025.

ALTAIR PANZERA
Presidente

NEREU CORRÉA BECKER
Relator

FERNANDO GANDIN
Secretário